

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 48, de 5 de março de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América.

Nº 49, de 5 de março de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor TOVAR DA SILVA NUNES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Índia e, cumulativamente, no Reino do Butão.

Nº 50, de 5 de março de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.

Nº 51, de 5 de março de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOÃO ALBERTO DOURADO QUINTAES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE PORTOS**PORTARIA Nº 49, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Rumo Logística Operadora Multinacional S/A, para os arrendamentos portuários dos Contratos de Arrendamento PRES nº 06/96, PRES nº 05/96 e nº DP 07/2001, no Porto de Santos, no âmbito do pleito de solicitação de prorrogação antecipada de prazo, unificação de contratos e reequilíbrio econômico-financeiro, objetos do Processo Administrativo SEP nº 00045.003448/2014-72.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e com o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Rumo Logística Operadora Multinacional S/A para os arrendamentos portuários dos Contratos de Arrendamento PRES nº 06/96, PRES nº 05/96 e nº DP 07/2001, no Porto de Santos, no âmbito do pleito de solicitação de prorrogação antecipada de prazo, unificação de contratos e reequilíbrio econômico-financeiro, objetos do Processo Administrativo SEP nº 00045.003448/2014-72.

Art. 2º Encaminhar os autos do processo à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para análise e manifestação quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EV-TEA apresentado pela empresa, após as quais deverá ser restituído a esta SEP/PR, com vistas à deliberação final e eventual assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento Unificado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Estabelece regras e procedimentos para a transferência de controle societário ou de titularidade e para a alteração do nome empresarial de contrato de concessão de porto organizado ou de arrendamento de instalação portuária.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 2º, ambos do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e nos arts. 29 e 30 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos a serem adotados para a transferência de controle societário ou de titularidade e para a alteração de nome empresarial de contrato de concessão de porto organizado ou de arrendamento de instalação portuária.

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - controle societário: é o poder de imposição de vontade aos atos da sociedade, exercido pela pessoa natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum;

II - controle societário direto: é aquele exercido pela(s) pessoa(s) detentora(s) dos direitos de voto da concessionária ou arrendatária, caracterizado nos termos do inciso I deste artigo;

III - controle societário indireto: é aquele exercido por pessoa(s) no ápice da estrutura do grupo societário, que influenciam(m) de forma efetiva e substancial a gestão e consecução do objeto social da concessionária ou arrendatária por meio de outras controladas, que exercem controle societário intermediário;

IV - controle societário intermediário: é espécie de controle de influência de natureza indireta que estabelece relação entre os colaboradores indiretos e diretos do agente setorial, exercido pela(s) pessoa(s) que figura(m) como controladora(s) e controlada(s) no nível intermediário da estrutura do grupo societário e que não detém poder de controle direto, caracterizado nos termos do inciso II, e que não exerce o controle indireto no ápice da estrutura do grupo societário, caracterizado nos termos do inciso III deste artigo;

V - transferência de controle societário: procedimento em que se transfere o controle societário direto, indireto ou intermediário de titular de contrato de concessão ou arrendamento, não implicando alteração na titularidade do contrato;

VI - transferência de titularidade: procedimento formalizado através de termo aditivo, pelo qual o titular do contrato de concessão ou arrendamento transfere integralmente os direitos e deveres provenientes desse contrato para outra pessoa jurídica, que assume a titularidade do contrato no lugar do seu antigo titular ou pelo qual ocorre transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias ou arrendatárias;

VII - alteração do nome empresarial: procedimento que se destina a formalizar a alteração do nome da sociedade empresária em contratos de arrendamento ou concessão, quando, por qualquer motivo, seu nome foi alterado;

VIII - termo de apostilamento: é o registro administrativo que pode ser feito no termo de contrato, ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato, ou ainda pode ser efetuado por meio de juntada de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis;

IX - termo aditivo: é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei;

X - interessado: pessoa que pretende ingressar no contrato de concessão ou arrendamento como seu novo titular ou como novo controlador do seu titular.

CAPÍTULO II**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º A transferência de controle societário de titularidade ou a alteração do nome empresarial a que se refere esta portaria não modificará os termos e condições estabelecidos no contrato de concessão ou arrendamento em vigor.

Seção I**Das Competências**

Art. 4º Os pedidos de transferência de controle societário ou de titularidade a que se refere esta portaria deverão ser formalizados junto à Antaq, em requerimento assinado em conjunto pelo interessado e controlador do titular do contrato de concessão ou arrendamento portuário ou titular do contrato.

Art. 5º A transferência de controle societário será analisada pela Antaq, que deliberará sobre o tema por meio de resolução, devendo essa Agência comunicar à SEP/PR sobre a realização do pedido e o resultado do seu julgamento.

Art. 6º A transferência de titularidade será analisada pela Antaq, que encaminhará o pleito à SEP/PR para deliberação.

Art. 7º Os pedidos de alteração do nome empresarial deverão ser formalizados junto à SEP/PR que, em caso de aprovação, tomará as providências para sua devida formalização, por meio de apostilamento.

Seção II**Dos Requisitos**

Art. 8º O interessado na transferência de controle societário ou de titularidade deverá comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor e demonstrar o atendimento às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do serviço.

Art. 9º A Antaq deverá certificar-se de que a transferência de controle societário ou de titularidade não configurará dano à concorrência ou infração à ordem econômica no setor portuário, e também que o interessado está adimplente perante a administração do porto organizado e perante a própria Antaq.

Art. 10. O interessado na transferência de controle societário ou de titularidade deverá instruir seu pedido com os seguintes documentos, podendo ser solicitados outros pelo órgão competente, inclusive, documentos previstos no respectivo edital de licitação que originou o contrato original:

I - declaração comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;